



## INFORMATIVO SOCIAL PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO EDITAL 06.2024

A Coordenação de Apoio Pedagógico ao Estudante (COPAE), torna público o **RESULTADO FINAL do edital 06.2024 referente ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESTUDANTIL**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº 16/2018-CONSUPER-IFPB que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes. Para tanto, deve atender atende prioritariamente aos estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio (Decreto nº 7.234, Art. 5º) e/ou em situação de vulnerabilidade social e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação de acordo com a Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015.

Destacamos que a classificação dos estudantes nos editais da assistência estudantil tem como CRITÉRIO a pontuação de Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, portanto cada estudante inscrito será classificado de acordo com sua pontuação de IVS. E ainda que o referido edital terá vigência de APENAS três meses período em que estaremos analisando e reanalisando a pontuação do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS de todos os estudantes do campus.

Destacamos também que o edital ofertou um total de 60 refeições distribuídas entre almoço e janta a serem fornecidas na modalidade **SELF SERVICE**, portanto as **REFEIÇÕES DEVERÃO SER FEITAS NO PRÉDIO DO RESTAURANTE ESTUDANTIL**. Portanto, segundo as determinações do edital os estudantes classificados deverão observar os itens abaixo reproduzidos:

Iniciamos com os estudantes classificados na condição de Pessoa com deficiência deverão enviar até dia 15.03.2024 o laudo médico seguindo as orientações descritas abaixo.

**3.3.1** Para fins comprobatórios da deficiência, o estudante deverá apresentar laudo médico que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do estudante;

II - A tipologia e o grau da deficiência, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III - Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações

IV - Local e data.

**3.3.2** O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública



(SUAP) após a publicação do resultado final.

**Para os estudantes em situação de matrícula vínculo deverá observar as determinações abaixo:**

**8.1.** O estudante classificado dentro do número de vagas, que tenha matrícula em situação de matrícula vínculo, deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de Estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

**8.2.** A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante e o prazo estimado para a conclusão.

**8.3.** A declaração deverá ser anexada ao SUAP no momento da inscrição.

**8.4.** A declaração apresentada **NÃO** poderá ser aquela emitida automaticamente pelo SUAP em razão da especificidade dos casos e da necessidade do detalhamento das atividades realizadas.

**8.5.** O atendimento pelo Programa Alimentação Estudantil está vinculada à:

- a) Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;
- b) Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo.

**8.6.** O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil.

**8.7.** Em caso de mudança de matrícula, o atendimento pelo Programa de Alimentação Estudantil será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no *Campus* em que se encontrar matriculado.

**Em relação ao atendimento os estudantes contemplados no edital do programa de alimentação deverão observar as seguintes regras:**

**9.2.** O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *campus* Princesa Isabel.

**9.3.** O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *campus* Princesa Isabel.

**9.4.** A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento do Programa de Alimentação.

**9.5.** O atendimento pelo Programa de Alimentação será **SUSPENSO** nos seguintes casos:

**I.** Quando o estudante não cumprir com os 75% de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do setor de Assistência Estudantil do IFPB *campus* Princesa Isabel;

**II.** Quando o estudante tiver um total de 03 (três) ausências ao Restaurante Estudantil durante a vigência deste edital, consecutivas ou alternadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS PRINCESA ISABEL  
RODOVIA-426, S/N - ZONA RURAL, PRINCESA ISABEL - PB, 58755000

---

a) São consideradas ausências: i) quando o estudante confirma o uso do restaurante, conforme disposto no **item 10.2**, e não comparece no dia e horário da refeição; ii) quando o estudante não confirma o uso do restaurante e, conseqüentemente não utiliza o restaurante estudantil no dia que lhe foi viabilizada a refeição.

**No que se refere ao acesso ao Restaurante Estudantil os estudantes deverão realizar as ações abaixo descritas para ter acesso ao Restaurante Estudantil.**

**10.** O estudante contemplado no Programa de Alimentação deverá acessar o módulo “Restaurante Estudantil” no SUAP e realizar seu cadastramento.

**10.1.** O acesso ao Restaurante Estudantil se dará por meio da **utilização de QR Code, de uso exclusivo do estudante contemplado.**

**10.2.** Para ter acesso à refeição solicitada, **o estudante deverá confirmar o seu comparecimento utilizando o módulo “Restaurante Estudantil”, no SUAP, até às 18h do dia útil anterior ao dia da refeição. Ressaltamos que a confirmação aplica-se tanto ao almoço quanto ao jantar.**

**10.3.** Este procedimento deverá ser feito todas as vezes em que o/a estudante contemplado/a for se alimentar no Restaurante Estudantil, servindo como mecanismo para o planejamento e a organização da equipe da cozinha bem como do controle da equipe da COPAE.

**10.5.** Em caso de falta ao Restaurante Estudantil sem o aviso prévio, conforme disposto no item **10.2** deste edital, **o estudante ou seu responsável terá o prazo de 02 dias úteis para apresentar justificativa razoável para a sua ausência, através do e-mail do restaurante: [restaurante.ifpbpi@gmail.com](mailto:restaurante.ifpbpi@gmail.com) e esta será avaliada pela equipe interdisciplinar da COPAE.**

**10.6.** O estudante que não comparecer ao Restaurante Estudantil, em qualquer um dos dias e horários definidos para recebimento das refeições terá o seu acesso temporariamente suspenso e apenas poderá retornar a fazer suas refeições após análise da equipe interdisciplinar da COPAE, e assinatura do termo de advertência.

**10.7.** O estudante que acumular **o total de 03 (três) faltas CONSECUTIVAS OU NÃO e que não apresentar justificativa terá seu acesso ao Restaurante Estudantil cancelado e será excluído do programa de alimentação estudantil** garantida a análise da situação e o direito de apresentação de justificativa por parte do estudante.

*Raquel Mesquita dos Santos Ramos*

Raquel Mesquita dos Santos Ramos  
Assistente Social do IFPB – PI  
Matrícula 3289589